



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 022/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 13.103.684/0001-07, localizada à Praça Getúlio São Francisco, 24 – Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr.^o **LUCIANO MACHADO BATISTA**, brasileiro, casado, e a **L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.910.924/0001-37, com endereço à Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 488, Sala 2, Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Senhora **LUCIANA BRITO SANTOS MELO**, portadora do CPF: 008.505.875-06, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 25 Inciso II e Art. 13, Inciso I,II,III,IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objetivo a contratação de **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS, ORÇAMENTOS, E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DOS PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL MACAMBIRA**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** mensal, importando o valor global de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**.

R. Lourenço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante a Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.
- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, Projeto Básico aprovado e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Macambira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TURISMO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- PROJETO E ATIVIDADE: 2029 – Manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TURISMO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
- 3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FR- 1001 – PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

- Serviços Preliminares;
- Consultoria Técnica;
- Projetos de reforma, ampliação e construção de prédios e logradouros públicos;
- Visita do terreno/intervenção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- Emissão de Relatório/parecer técnico;
- Registro fotográfico
- Avaliação de imóveis para fins de locação;

I - Os Projetos à serem elaborados pela contratada são os seguintes:

- Levantamento Cadastral;
- Reforma de Prédios Públicos;
- Reforma e Urbanização de Praças;
- Regularização Fundiária;
- Acessibilidade;
- Parcelamento do solo;
- Desmembramento/Remembramento;
- Urbanístico;
- Pavimentação em paralelepípedos;
- Pavimentação asfáltica;
- Drenagem Pluvial (tipo superficial)
- Rede de Abastecimento de água;
- Instalações hidro sanitárias prediais (prédios públicos)
- Instalações de combate a incêndio;
- Sinalização viária;

II - Não estão incluídos no objeto da contratação os seguintes serviços:

- Serviços de topografia/planialtimetria;
- Projeto de Grande porte como: Estrutura em concreto, estrutura metálica, rede elétrica de alta e baixa tensão;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação 07/2018** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

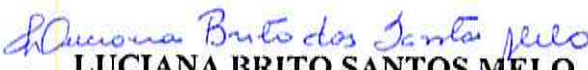
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Macambira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Macambira/SE, 15 de janeiro de 2018.


 LUCIANO MACHADO BATISTA
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA
 CONTRATANTE


 LUCIANA BRITO SANTOS MELO
 L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I  CPF 069.041.775-60

II  CPF 027.170.615-50